





NORMA DE CONVIVÊNCIA

DOCAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Sumário

DAS FINALIDADES	2
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO I	2
DOS DIREITOS DISCENTES	2
CAPÍTULO II	5
DOS DEVERES DISCENTES	5
CAPÍTULO III	6
DOS VETOS AOS DISCENTES	6
CAPÍTULO IV	7
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	7
CAPÍTULO V	10
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	10
CAPÍTULO VI	12
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE	12
CAPÍTULO VII	14
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	14
CAPÍTULO VIII	14
DOS DROCEDIMENTOS	1.4







TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Diante do imperativo de oferecer uma educação de qualidade, com sentido e que contribua para a formação cidadã de seus alunos, o IFFluminense, *campus Santo* Antônio de Pádua, busca por meio desta colaborar com o desenvolvimento humano e acadêmico de seus discentes. Portanto, a presente normativa tem como finalidades zelar por uma convivência harmônica entre todos os integrantes da comunidade escolar e contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Para isso, esta dispõe sobre os direitos e deveres dos alunos, assim como sobre as medidas frente a possíveis infrações. Além disso, possui um caráter educativo e valorizador da liberdade, da autogestão, do pensamento crítico, do respeito mútuo e do diálogo. Assim, pretende colaborar na formação de cidadãos capazes de analisar, discutir e tomar decisões responsáveis e conscientes.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 2º.** Esta regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em qualquer nível ou modalidade de cursos oferecidos pelo *campus* Santo Antônio de Pádua IFFluminense.
- **Art. 3º.** É dever do *campus* Santo Antônio de Pádua divulgar o Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 4º. São direitos dos integrantes do corpo discente:





- Receber educação de qualidade, com ênfase na articulação entre teoria e prática, que promova o seu desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- II. Tomar conhecimento da Regulamentação Didático-pedagógica e da Regulamentação Disciplinar Discente vigente no campus Santo Antônio de Pádua:
- III. Participar de organizações estudantis;
- IV. Apresentar sugestões com o objetivo de melhorar o processo de ensinoaprendizagem e a gestão educacional do campus;
- V. Ser respeitado em sua integridade física, emocional e moral;
- VI. Receber assistência de todos os serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, sempre que necessário;
- VII. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais:
- VIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita;
 - IX. Apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
 - X. Recorrer de quaisquer das sanções administrativas aplicadas;
 - XI. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas;
- XII. Promover e organizar eventos no *campus* Santo Antônio de Pádua, desde que tenha a devida autorização da Direção Geral;
- XIII. Participar e/ou representar o *campus* Santo Antônio de Pádua em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, acompanhado de servidor designado para tal;
- XIV. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo, acompanhado de servidor designado para tal;

Paragrafo Único: No momento da matrícula o estudante deverá apresentar uma autorização para viagens assinada pelo responsável legal e registrada em cartório. Dessa forma o estudante, fica autorizado de forma permanente por seus responsáveis legais a participar de viagens de estudos ou outras atividades fora do campus. Quando necessário será solicitado nova autorização.

- XV. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no IFFluminense:
- XVI. Participar de eleições, votando ou sendo votado, das atividades estudantis;
- XVII. Participar do processo de escolha de Dirigentes da Instituição;
- XVIII. Expor as dificuldades encontradas nas atividades escolares e receber orientação frente às mesmas;





- XIX. Tomar conhecimento dos resultados alcançados e dos instrumentos de avaliação utilizados;
- XX. Usufruir dos serviços de assistência estudantil disponíveis, observando a regulamentação específica;
- XXI. Receber a assistência necessária, caso possua necessidades educacionais especiais;
- XXII. Ter seu direito de acessibilidade garantido;
- XXIII. Frequentar a biblioteca, as instalações esportivas e as demais unidades do campus, desde que seja em horários estabelecidos pela gestão e que não haja prejuízo das atividades escolares:
- XXIV. Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino, desde que obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Registro Acadêmico;
- XXV. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Coordenação de Ensino para procedimentos cabíveis;
- §1º. Para isso, deve-se apresentar atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros documentos previstos em lei, em até 3 (três) dias úteis a contar do dia da ausência;
- §2º. A justificativa citada no inciso XXV do Art. 4º não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o discente tem direito, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (nº 9394/96);
- §3º É direito do aluno requerer segunda chamada das atividades avaliativas, mediante requerimento no Registro Acadêmico, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- XXVI. Requerer junto ao Registro Acadêmico o atendimento especial de Regime de Exercícios Domiciliares em caso de gestação, doenças ou acidentes que impeçam o comparecimento às aulas. (Lei 6.202/75 e Decreto-Lei nº. 1.044/1969)
 - §1º. O Regime de Exercícios Domiciliares deve ser requerido em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento e protocolado no setor responsável.







§2º É necessária a apresentação do comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação, o código da doença (CID), bem como a data, a assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§3º. Em caso de gestação este atendimento especial pode tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§4º. É de responsabilidade da Coordenação de Ensino contatar com o corpo docente imediatamente após a concessão do benefício e providenciar meios para que o aluno receba as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 5°. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- Tratar com respeito e civilidade todos os integrantes da comunidade escolar, de forma a n\u00e3o ferir a integridade f\u00edsica e moral das pessoas no \u00e1mbito do campus Santo Ant\u00f3nio de P\u00e1dua;
- II. Participar das atividades de ensino, objetivando o aproveitamento significativo de tal processo;
- III. Utilizar celulares e outros objetos eletrônicos somente fora das atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou quando o uso dos mesmos for autorizado para fins didáticos;
- IV. Ser assíduo;
- V. Ser pontual;

Parágrafo Único: Em caso de atraso, o professor tem autonomia para autorizar ou não a entrada do aluno em sala de aula, de acordo com a justificativa apresentada.





- VI. Apresentar-se ao campus e nele permanecer, portando a identificação escolar;
- VII. Comparecer ao *campus* com as vestimentas estabelecidas para cada ambiente escolar;
 - Parágrafo Único: O campus Santo Antônio de Pádua não adotará uniforme.
- VIII. Colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas do *campus*;
 - IX. Zelar pelo patrimônio do *campus*;
 - Indenizar os prejuízos causados intencionalmente ao campus Santo Antônio de Pádua, aos colegas, aos servidores ou a terceiros;
 - XI. Prestar informações aos responsáveis, caso tenha conhecimento de atos ou situações que ponham a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do *campus* em risco;
- XII. Prezar pelo bom comportamento no *campus* a fim de não interferir no pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XIII. Cumprir as normas gerais do *campus* Santo Antônio de Pádua e do Regimento Didático do mesmo;
- XIV. Responsabilizar-se por seus pertences particulares trazidos para o *campus*Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo Único: A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

CAPÍTULO III

DOS VETOS AOS DISCENTES

Art. 6º. Aos integrantes do corpo discente é vetado:

- Usar de pessoas ou de meios ilícitos para beneficiar-se no que diz respeito ao desenvolvimento acadêmico;
- II. Ausentar-se do *campus*, da sala de aula ou do lugar de atividade sem devida autorização, salvo os horários de intervalo oficiais;
- III. Deturpar documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFFluminense:





- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem devida autorização, bens pertencentes ao patrimônio público do campus Santo Antônio de Pádua ou de terceiros;
- V. Incitar atos de indisciplina e vandalismo;
- VI. Portar armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza que represente perigo;
- VII. Manipular, divulgar e exibir sob qualquer forma, material pornográfico;
- VIII. Usar drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências do campus, exceto medicamentos, desde que o uso seja informado pelos responsáveis;
 - IX. Executar qualquer forma de atividade comercial e político-partidária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da Direção Geral.
 - X. Realizar trote vexatório, conforme Lei nº 2538/96.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- **Art. 7º.** Considera-se infração disciplinar qualquer comportamento, mesmo aquele que não constitui crime ou contravenção penal, que compromete a convivência democrática e ordeira.
- **Art. 8º.** As infrações disciplinares são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.
- **Art. 9º.** São consideradas infrações disciplinares leves:
 - I. Descumprir o horário geral do *campus*;
 - II. Descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança quanto ao uso da vestimenta adequada em cada ambiente escolar;
 - III. Ausentar-se de atividades de ensino, pesquisa ou extensão sem a devida comunicação ao servidor presente;
 - IV. Comportamentos afetivos impróprios ao ambiente público e/ou escolar;
 - V. Utilizar, sem a devida autorização, equipamentos de propriedade do campus;





- VI. Utilizar telefone celular, equipamentos eletrônicos, instrumento de comunicação ou entretenimento em atividades de pesquisa, ensino e extensão, salvo se autorizado;
- VII. Violar as políticas institucionais relacionadas aos de meios de comunicação (telefones, internet, etc.) no *campus*, utilizando-os, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
- VIII. Prejudicar o pleno andamento das atividades escolares com atitudes indevidas, não cooperando para o estabelecimento de um ambiente respeitoso e favorável à aprendizagem;
 - IX. Proferir palavras de baixo calão, assim como, gesticular, escrever, desenhar ou divulgar conteúdos obscenos;
 - X. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 10. São consideradas infrações disciplinares médias:

- Mostrar, compartilhar, publicar ou apreciar materiais pornográficos (vídeos, revistas, fotografias e outros) dentro do ambiente escolar;
 - § 1º Caso o material pornográfico se refira a algum membro da comunidade escolar, tais comportamentos serão tidos como gravíssimos.
- II. Ausentar-se, sem autorização, do *campus* ou de programações esportivas, cívicas, artísticas ou culturais realizadas fora dele, quando o representando;
- III. Usar de meios ilícitos durante o processo avaliativo para favorecimento pessoal ou de outrem;
- IV. Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- V. Agir de forma inconveniente no ambiente escolar ou fora do campus, quando o representando em visitas técnicas ou atividades complementares;
 - § 1. Caso a ação se equipare às infrações graves ou gravíssimas, a mesma será considerada como tal.
- VI. Exercer atividades político-partidárias ou de propaganda no âmbito do campus, excetuando-se os casos relativos às eleições internas do IFFluminense ou aqueles que são devidamente autorizados pela gestão;
- VII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.





Art. 11. São consideradas infrações disciplinares graves:

- Praticar atos atentatórios à dignidade moral aos integrantes da comunidade escolar, independente da forma utilizada, inclusive através de meios de comunicação virtuais;
- II. Causar danos em bens pertencentes ao campus ou de propriedade alheia, de forma intencional:
- III. Tentativa de furto ou roubo;
- IV. Tentativa de agressão;
- V. Promover ou divulgar eventos e outras iniciativas afins, utilizando nome ou meios que fazem referência ao IFFluminense, sem a devida autorização;
- VI. Usar, portar ou depositar drogas lícitas nas dependências do campus, exceto medicamentos, desde que o uso seja informado pelos responsáveis;
- VII. Manifestar-se, em nome do campus Santo Antonio de Pádua, ou representálo sem a devida autorização;
- VIII. Apresentar-se ao campus ou representá-lo, com sinais embriaguez;
 - IX. Retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
 - X. Plagiar, total ou parcialmente, qualquer tipo de obra;
- XI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12. São consideradas infrações disciplinares gravíssimas:

- Portar, facilitar o ingresso ou usar armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- II. Furtar ou roubar;
- III. Praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas no ambiente escolar;
- IV. Usar, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências do campus;
- V. Divulgar através de quaisquer meios, idéias que expressem qualquer forma de discriminação;
- VI. Adquirir, possuir, armazenar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou registro que contenha cena pornográfica envolvendo qualquer integrante da comunidade escolar;
- VII. Agredir fisicamente a qualquer pessoa da comunidade escolar:





- VIII. Desrespeitar, difamar, discriminar, ofender, ameaçar, intimidar, desafiar, provocar, com palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa nas dependências do campus, independente do meio utilizado;
 - IX. Realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (bullying/ cyberbullying) a qualquer pessoa do *campus*, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
 - X. Adulterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos e pareceres do *campus*;
 - XI. Promover ou incentivar atos de vandalismo;
- XII. Aplicar trotes vexatórios;
- XIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a o Código Penal;
- XIV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. São medidas passíveis de aplicação:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina ou atividade acadêmica:
- IV. Suspensão da frequência das atividades regulares da turma;
- V. Suspensão da frequência de todas as atividades do *campus*;
- VI. Transferência de turma:
- VII. Intervenção Pedagógica:
- VIII. Transferência compulsória.
- **Art.14.** Pode-se aplicar medidas citadas no Art. 12 concomitantemente.
- **Art.15.** Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida no Art. 12º para a aplicação de medida disciplinar.
- **Art.16.** Para aplicação de medida disciplinar, deve-se considerar a gravidade da infração cometida, assim como a necessidade educacional do aluno envolvido.





- **Art. 17.** Cabe à coordenação do ensino orientar o discente, ou designar um servidor para tal função, sempre que este infringir alguma norma. A orientação deve ser feita em todos os casos de infração, independente da gravidade da mesma. Esta deve ter o intuito de estabelecer um diálogo amistoso com o aluno a fim de elucidar para o mesmo a gravidade e as consegüências de sua infração.
- **Art. 18.** A intervenção deve ser implementada sempre que a Comissão Disciplinar Discente (CDD) identificar que a motivação da infração cometida supera a transgressão em questão e está relacionada a certa forma de pensar que permeia o ambiente escolar. Seu intuito deve ser trabalhar os temas de forma que os alunos possam expressar suas opiniões e pensamentos, levando-os a refletir sobre os mesmos, podendo ser realizada através de diversas ferramentas. Ela poderá ser dirigida a um grupo de alunos especifico ou a todos os alunos da escola.
- **Art.19.** Quando a infração cometida pelo estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem. Pode ser exigido que tal aluno restitua o bem ao interessado, cabendo ou não, a participação parcial ou total do estudante envolvido na restauração do patrimônio danificado.
- Art. 20. A suspensão não deve ultrapassar o período de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 21.** A transferência compulsória será adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, e ficando o *campus* Santo Antônio de Pádua comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante.
- **Art. 22.** As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de adolescente.
- **Art. 23.** As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.
 - I. Leves passíveis de advertência oral. Em caso de reincidência constante será passível à advertência escrita, registrada em ficha individual. Caso a reincidência permaneça constante, mesmo após a advertência escrita, instaura-se uma comissão disciplinar discente.





- II. Médios passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual, em caso de reincidência constante, instaura-se uma comissão disciplinar discente.
- III. Graves passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual e instauração da comissão disciplinar discente.
- IV. Gravíssimos passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual e instauração da comissão disciplinar discente.

Parágrafo Único: Serão consideradas agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade; cometimento de falta mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou tóxica; cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

- **Art. 24.** A Comissão Disciplinar Discente (CDD) será instaurada pela direção de ensino em decorrência de infrações graves ou gravíssimas e sempre que for necessária.
- **Art. 25.** A CDD é flutuante, ou seja, a cada caso a coordenação de ensino designará 2 (dois) servidores e 1 (um) aluno do *campus* santo Antônio de Pádua, para compôla.
- **Art. 26.** A coordenação de ensino deverá eleger para a CDD, preferencialmente, pessoas que não tenham envolvimento direto com a infração cometida.
- **Art. 27.** A CDD buscará a comprovação da existência dos fatos e o conhecimento dos envolvidos no mesmo, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração. Para isso deverá:
 - I. Analisar os fatos:
 - II. Escutar o(s) aluno(s) envolvido(s);





- III. Se necessário, ouvir testemunhas (profissionais ou alunos presentes no momento da infração, ou que se sentiram afetados pela mesma);
- IV. Eleger e propor à coordenação de ensino a medida disciplinar que considerou cabível, sempre priorizando o caráter educativo em detrimento ao punitivo (vide Art. 12º);
- V. Encaminhar relatório sobre o caso e sobre as medidas elegidas à coordenação de ensino, a qual deverá avaliá-las e viabilizar meios para a aplicação das mesmas;
- **Art. 28.** A CDD tem o prazo de até 15 dias para concluir o Processo Disciplinar Discente.
- **Art. 29.** Caso a CDD não consiga concluir o Processo Disciplinar Discente ela deverá recorrer ao auxílio da coordenação de ensino.
- **Art. 30.** Para análise dos fatos e determinação das medidas disciplinares, a CDD deverá levar em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno;
- **Art. 31.** Para a escolha da medida disciplinar, a CDD deverá priorizar sempre o caráter educativo em detrimento ao punitivo;
- **Art. 32.** A CDD exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.
- **Art. 33.** As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao discente envolvido e ao seu responsável legal, quando se tratar de adolescente.
- **Art. 34.** Deverá ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa. Tendo 7 (sete) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa (oral ou escrita) dirigida à coordenação de ensino.





CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35.

- I. Advertência oral: Aplicável por qualquer servidor ao presenciar infrações leves;
- Advertência escrita: Aplicável pela coordenação de ensino em casos de infrações leves (desde que a reincidência seja constante), médias, graves ou gravíssimas;
- III. Intervenção: Aplicável por servidor designado pela coordenação do curso ensino, desde que demandada da CDD e respaldada pela Direção de Ensino:
- IV. Suspensão da frequência das atividades regulares, da disciplina ou atividade acadêmica: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- V. Suspensão da frequência das atividades regulares da turma: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- VI. Suspensão da frequência de todas as atividades do *campus*: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- VII. Transferência de turma: aplicável pela coordenação de ensino, desde que indicada pela CDD.
- VIII. Transferência compulsória: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. Diante de uma infração o servidor presente deverá:

- I. Caso a infração cometida seja leve, realizar advertência verbal;
- II. Caso o aluno reincida constantemente em infrações leves ou cometa infrações médias, graves ou gravíssimas, preencher formulário de ocorrência, que deve ser entregue na coordenação de ensino.
- § 1. O formulário de ocorrência estará disponível na coordenação de ensino para todos os servidores e será entregue sempre que solicitado;





- § 2. O formulário de ocorrência deverá ser devidamente preenchido pelo servidor envolvido e assinado pela coordenação de ensino e pelo aluno.
- § 3. Tal formulário deverá ser arquivado na ficha individual do aluno;
- § 4. Caberá à coordenação de ensino averiguar a gravidade das infrações, e se for o caso, aplicar advertência escrita e/ou instaurar a CDD, sendo também responsável pelo controle das reincidências infracionais.